

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 026/2017 CONFORME PROCESSO Nº 3/2017 EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2017.

Pelo presente instrumento particular, firmado entre as partes, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Erval Seco, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87613212/0001-22 com sede na Avenida do Comércio – 364, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **Sr. LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº . 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco - RS., doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JAQUELINE PERETTO ME** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.636.209/0001-53 estabelecida na Rua Orestes Piaia, 463, na cidade de Vista Alegre RS, representada neste ato pelo seu representante Sr. Ademir Peretto, CI nº 9032492168 CPF nº 46013911053, residente e domiciliado na Rua Orestes Piaia, 463, na cidade de Vista Alegre RS, devidamente qualificado através de Procuração e do Contrato Social, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93, com redação das Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de materiais para o Município de Erval Seco, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora dos itens 3, 4, 12, 17, 22, 23, 27, 28, 29, 30 e 31 conforme o Edital de Pregão Presencial nº 2/2017, se compromete a fornecer os materiais para uso nos carros e máquinas do Município de Erval Seco RS., de acordo com a relação dos itens em anexo.

Cláusula Segunda : Do Pagamento: O Município efetuará o pagamento dos combustíveis de acordo com o estabelecido no Edital de Pregão Presencial nº 2/2017, item 12 – DO PAGAMENTO (12.1) O pagamento será com 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal. A nota fiscal será emitida semanalmente.

Cláusula Terceira: Despesas decorrentes com a execução do presente documento correrão das Dotações orçamentárias do edital de origem:

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I - A entrega do produto, objeto da Cláusula Primeira deste documento, deverá ser fornecido de acordo com a necessidade do Município.

II - O município se reserva no direito de efetuar, através de condições técnicas necessárias, testes de qualidade e medições.

III - O município se reserva no direito de indicar um servidor para acompanhamento e fiscalização dos materiais.

IV - A Prefeitura se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto, objeto deste contrato.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato inicia em 25/01/2017 data da Homologação, tendo seu vencimento em 31 de dezembro de 2017, podendo ser

prorrogado através de termo aditivo, se houver saldo na quantidade licitada e se houver interesse por parte da Prefeitura.

Cláusula Sexta - É obrigação da contratada manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 2/2017.

Cláusula Sétima : Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA** : sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) **MULTA**: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

e) Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

f) Serão também aplicadas as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida lei, que, entre outros, na forma do Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 desta Lei;

XVI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente a quantidade dos materiais, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o FORO da Comarca de Seberi - RS., com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Erval Seco RS., 24 de Janeiro de 2017.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

JAQUELINE PERETTO ME
Empresa Contratada

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica